



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE

LEI COMPLEMENTAR Nº 371 /2026

De 15 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRACCHO CARDOSO/SE, CRIA
CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo do município de Graccho Cardoso/SE, no que se refere aos quantitativos, às atribuições e competências dos seus diversos órgãos e cargos, bem como cria os cargos de provimento em comissão.

§ 1º Na regulamentação e aplicação da presente Lei, o Poder Legislativo Municipal priorizará a eficiência da máquina pública, com a distribuição adequada de competências, atribuições e responsabilidades, entre os seus diversos órgãos e servidores.

§ 2º Ficam criados os cargos de provimento em comissão indicados nesta Lei, com as nomenclaturas, símbolos, quantitativos, vencimentos e requisitos constantes no seu Anexo I.

§ 3º A jornada de trabalho para os cargos de provimento em comissão desta Câmara Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas em regime de 06 (seis) horas diárias corridas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que o substitua, sempre no mês de janeiro.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no caput do presente artigo, deverá ser observado o limite de despesa total com pessoal do Poder Legislativo, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Graccho Cardoso é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Controladoria Interna.

Seção I

Da Diretoria Geral

Art. 4º - A Diretoria Geral é o órgão de direção vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos, financeiros, de pessoal e de apoio parlamentar da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações do Presidente.

§ 1º A Diretoria Geral tem a seguinte estrutura subordinada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE

I - Diretoria Financeira e Administrativa;

II - Assessoria Especial.

§ 2º Compete ao Diretor Geral, além das atribuições de chefia e direção do órgão:

I - supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo, financeiro, de pessoal, de licitações, de gerenciamento de contratos e demais serviços auxiliares;

II - coordenar as atividades de apoio parlamentar, provendo os serviços secretariais necessários ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;

III - fazer cumprir as deliberações do Presidente da Câmara Municipal concernentes aos assuntos administrativos e legislativos;

IV - promover a distribuição dos servidores de acordo com as funções, atividades e tarefas que lhes serão atribuídas.

Art. 5º - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

I - Coordenar a administração de pessoal e serviços operacionais;

II - Propor planos e programas de gestão de pessoas;

III - Secretariar e auxiliar as comissões de licitação;

IV - Coordenar as atividades de compras, almoxarifado e patrimônio;

V - Receber e registrar as contribuições financeiras e repasses arrecadados;

VI - Submeter ao Presidente, com o aval do Diretor Geral, as contas e os balancetes financeiros da movimentação da Câmara;

VII - Manter sob sua responsabilidade os documentos e livros contábeis;

VIII - Efetuar pagamentos e gerir todas as questões referentes às atividades econômicas e financeiras, em conformidade com as normas de finanças públicas;

IX - Elaborar os procedimentos para a folha de pagamento;

X - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 6º - Compete ao Assessor Especial:

I - Prestar assistência direta e imediata à Presidência e aos demais órgãos da Câmara em tarefas de apoio básico e operacional;

II - Realizar a entrega e o recebimento de documentos, correspondências e volumes, zelando pela integridade dos mesmos;

III - Auxiliar na organização física de salas, plenário e gabinetes para a realização de sessões e reuniões;

IV - Executar serviços de apoio administrativo, como fotocópias, digitalização e arquivamento de documentos;

V - Atender ao público e encaminhar visitantes aos setores competentes, prestando informações básicas;

VI - Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com o nível de escolaridade exigido.

Seção II

Da Controladoria Interna do Legislativo

Art. 7º - A Controladoria Interna Legislativa é o órgão de controle, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, com atribuições de verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos de gestão fiscal e administrativa. Será chefiada pelo Controlador Interno, cargo de provimento em comissão.

Art. 8º - Compete ao Controlador Interno:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE

- I - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- II - Realizar o controle da perfeita execução da receita e despesa orçamentária;
- III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal;
- IV - Emitir pareceres e relatórios sobre a gestão fiscal;
- V - Apoiar o controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no exercício de sua missão institucional;
- VI - Desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º - Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme o disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10 - Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal serão preenchidos por livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal de Graccho Cardoso é o fixado na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Poderá ser atribuído pela Presidência da Câmara Municipal de Graccho Cardoso aos ocupantes dos cargos em comissão gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo que ocupa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O pessoal integrante do quadro de servidores do Poder Legislativo submeter-se-á ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Graccho Cardoso/SE, naquilo que for compatível.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE em 15 de maio de 2026 .


José Nicarcio de Aragão

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	REQUISITO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA	VENC. BASE (R\$)
Diretor Geral	CC-1	01	Ensino Médio Completo	30h semanais (06h corridas)	1.621,00
Diretor Financeiro e Administrativo	CC-2	01	Ensino Médio Completo	30h semanais (06h corridas)	1.621,00
Controlador Interno	CC-2	01	Ensino Médio Completo	30h semanais (06h corridas)	1.621,00
Assessor Especial	CC-3	02	Ensino Fundamental Completo	30h semanais (06h corridas)	1.621,00